



## **O TRATAMENTO ACERCA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS COMO DIREITO FUNDAMENTAL**

### **THE TREATMENT ABOUT THE PROTECTION OF PERSONAL DATA AS A FUNDAMENTAL RIGHT**

João Hélio Ferreira Pes<sup>1</sup>  
Isabela Quartieri da Rosa<sup>2</sup>

#### **INTRODUÇÃO**

A proteção dos dados pessoais alcançou uma dimensão sem precedentes no âmbito da assim chamada sociedade tecnológica. Assim, a partir da introdução do uso da tecnologia na sociedade, esta passou a afetar todas as esferas da vida social, econômica, política, cultural contemporânea no mundo.

É relevante o estudo da temática ao passo que está sendo atualizada constantemente e merece a atenção do universo acadêmico e científico devido a sua importância para a sociedade.

Portanto, diante do aumento do uso dos dados pessoais no cotidiano da sociedade, questiona-se: A legislação brasileira se encontra adequada a fim de proteger os dados pessoais como um direito fundamental?

A fim de responder ao presente questionamento, busca-se realizar, em um primeiro momento, os aspectos gerais acerca da proteção de dados pessoais no Brasil. Já em um segundo momento, será analisado os fundamentos para caracterização de um direito como fundamental, bem como quais as novidades normativas acerca do tema.

Como objetivo geral deste trabalho pretende averiguar os dados pessoais como um direito fundamental. Como objetivos específicos se pretende verificar como

---

<sup>1</sup> Pós-doutorado pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Florianópolis, SC, Brasil. Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e Professor do Curso de Direito da Universidade Franciscana - UFN, Santa Maria, RS, Brasil; joaohelio@ufn.edu.br

<sup>2</sup> Advogada. Bacharel em Direito pela Universidade Franciscana (UFN). Pós-graduanda em Direito Público pela Universidade de Caxias do Sul (UCS) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Federal do Rio Grande do Sul (ESMAFE). E-mail para contato: isabela.quartieri@gmail.com.



os dados pessoais são tratados no Brasil, quais os dispositivos legais existentes bem como qual as características que um direito deve possuir para tornar-se fundamental.

Destaque-se que esse tema, além de atual e relevante, por dizer respeito a direitos humanos e princípios basilares da sociedade democrática, encontra-se perfeitamente adequado ao eixo temático “Direitos fundamentais e inclusão social” presente neste evento internacional de pesquisa científica.

## **METODOLOGIA**

Para o desenvolvimento da pesquisa, a fim de solucionar o problema ora levantado, utiliza-se a abordagem dedutiva e parte de uma visão geral sobre os dados pessoais para, então, observar este conteúdo sob o aspecto dos fundamentos para o reconhecimento da proteção de dados pessoais como um direito fundamental. No que tange ao viés procedimental, adota-se a pesquisa bibliográfica. A técnica de pesquisa adotada por meio de resumos e fichamentos bibliográficos.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

O uso de dados pessoais estão presentes na sociedade de forma massiva. Com o advento da LGPD houve a disposição acerca de forma com que se deve usar os dados, bem como o meio de coleta e armazenamento entre outros.

Neste sentido, a temática vai ao encontro da inclusão do direito de proteção de dados pessoais no rol do artigo 5º da Constituição como um direito fundamental autônomo. Além disso, é importante discutir o direito fundamental à autodeterminação da informação e como este assunto reflete na prática para a proteção de dados pessoais.

A privacidade é definida por Silva como “conjunto de informações acerca do indivíduo que ele pode decidir manter sob seu exclusivo controle, ou comunicar, decidindo a quem, quando, onde e em que condições, sem a isso poder ser legalmente sujeito” (SILVA, 2011). Desta feita, o direito à privacidade confere ao indivíduo um direito subjetivo de controlar sua vida privada, exercendo assim a liberdade e autodeterminação de suas informações.



A informação pessoal pode ser transmitida por diversas formas e “se difere das demais em razão de seu vínculo objetivo, estabelecido entre o sujeito e a informação” (SOUZA, 2018, p. 14). Assim, é o vínculo subjetivo estabelecido que guardam relação com a pessoa, não propriamente as informações pessoais.

Neste sentido é fundamental proteger os dados pessoais de todas as naturezas visto que esses dados podem vir a se tornar sensíveis a depender do tipo de tratamento a que são submetidos. Isso porque o tratamento dos dados “é capaz de transformar dados inofensivos em informações potencialmente discriminatórias” (MENDES, 2008, p.62).

Acerca dos fundamentos para o reconhecimento de um direito fundamental verifica-se que a fundamentalidade material dos direitos fundamentais está vinculada à caracterização que recebe determinado direito de ser reconhecido por determinada Constituição. Assim, este direito possuirá valores dotados de suficiente relevância e essencialidade a ponto de merecer ou necessitar de uma proteção jurídica (PES, 2019, p.77).

Portanto, para se caracterizar um direito como fundamental devem ser analisados tanto os aspectos formais quanto materiais. A fundamentalidade material está relacionada com a estrutura normativa do Estado. Já a fundamentalidade formal dos direitos fundamentais, por estar intimamente ligada ao direito constitucional positivo, consiste no reconhecimento de que determinado direito humano deve ter um tratamento diferenciado em relação aos outros direitos (PES, 2019, p.81).

No caso do Brasil, embora a constituição faça referência no art. 5.º, XII, ao sigilo das comunicações de dados, esta não contemplou no seu texto originário, expressamente um direito fundamental à proteção de dados pessoais. Entretanto, embora no seu texto original a Constituição Brasileira de 1988 não tenha contemplado expressamente um direito fundamental à proteção de dados pessoais, tal direito foi reconhecido como implicitamente pelo Supremo Tribunal Federal, em maio de 2020 (SARLET, 2022, p.23).

Agora, no corrente ano de 2022, a proteção de dados pessoais foi considerada direito fundamental por meio da EC 115/22. A referida norma alterou a CF para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias



fundamentais. Além disso, fixou a competência como sendo privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais (BRASIL, 2022).

Além disso, houve alteração também no art. 21 da CF, o qual prevê que compete à União organizar e fiscalizar a proteção e o tratamento de dados pessoais. Essa previsão regulamenta as atividades da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, órgão da administração pública responsável por fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional (BRASIL, 2022).

## CONCLUSÃO

A presente pesquisa científica aborda a questão da proteção de dados pessoais e sua importância como um direito fundamental. Este trabalho busca realizar um apanhado acerca dos aspectos mais relevantes da temática a fim de contribuir para a discussão do tema.

Primeiramente foi feita uma análise acerca dos aspectos gerais da proteção de dados pessoais no Brasil e nota-se que a lei geral de proteção de dados pessoais trouxe mudanças para o armazenamento e compartilhamento de dados pessoais. Em um segundo momento, esta pesquisa busca verificar os aspectos acerca dos fundamentos para que um direito se torne fundamental.

Os resultados parciais são de que os fundamentos para a caracterização de um direito como fundamental está relacionado com o resguardo e promoção da dignidade humana. É possível concluir, também, que a referida atualização normativa feita no presente ano impactará em toda as esferas do direito e da sociedade. A previsão constitucional da proteção de dados como um direito fundamental é matéria de grande importância social e que sua inclusão no rol de direitos fundamentais impactará em toda as esferas do direito e da sociedade, o que exigirá uma permanente atualização da legislação infraconstitucional.

Por fim, conclui-se que é preciso dar maior visibilidade ao tema sob um aspecto social. Tal temática não pode ficar restrita aos debates acadêmicos ou jurídicos.



**PALAVRAS-CHAVE:** Dados pessoais. Direito fundamental. Teoria dos direitos fundamentais.

**KEYWORDS:** Personal data. Fundamental right. Fundamental rights theory.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Subchefia para assuntos jurídicos. **Emenda Constitucional n. 115**. 2022. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc115.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc115.htm). Acesso em: 10 maio 2022

MENDES, Laura Schertel. **Transparência e privacidade**: violação e proteção da informação pessoal na sociedade de consumo. Departamento de Pós-Graduação Unb. Brasília, 2008.

PES, João Hélio Ferreira. **Água potável: direito fundamental de acesso, dever fundamental de fornecimento**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang. Proteção de dados pessoais como direito fundamental autônomo na constituição brasileira. In: **Estudos sobre a LGPD**: doutrina e aplicabilidade no âmbito laboral. Org. Luciane Cardoso Barzotto, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa - Porto Alegre: Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Diadorim Editora, 2022.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 34.ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

SOUZA, Thiago Pinheiro Vieira de. **A proteção de dados como direito fundamental e a incivilidade do uso de cookies**. 2018. 65f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2018.